* + - * 1. **JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO**
				2. **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

| **Processo Administrativo**: Especificar o número do processo eletrônico no e-PMPV. |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DA ATA** |
| ÓRGÃO DETENTOR:ATA: (Número/sigla/ano) VALIDADE: (data de homologação) A (um ano)\_PREGÃO: número/forma(eletrônico/presencial)/ano\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial, nº, data)\_\_\_\_\_\_\_ |

| **JUSTIFICATIVA** |
| --- |
| **Especificar o porquê da adesão se faz vantajosa e econômica ao Município, baseada no ETP elaborado pela secretaria de origem, bem como, pesquisa de preços e quadro comparativo de preços elaborados pela Superintendência Municipal de Licitação.**EXEMPLOVersam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA”, na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_\_, oriunda do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, para futura e eventual Aquisição de \_\_\_\_\_, no qual a empresa \_\_\_\_\_ foi vencedora dos itens \_\_\_\_\_.A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela SML, conforme comprovam a pesquisa de preços anexada e o Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fls. \_\_\_\_\_, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão tem urgência na aquisição dos referidos bens, já que \_\_\_\_\_\_.A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo Órgão \_\_\_\_\_\_\_\_, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Assim, com fulcro no Decreto nº 18.892/2023 (art. 70), em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia nos termos da documentação apresentada nos autos, que comprovam a vantajosidade da adesão “carona” à ata de registro de preços para a Administração Pública, declaro ser favorável à adesão. |

Porto Velho/RO, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  | Nome do Ordenador de DespesaFunção/Cargo |
| --- | --- | --- |